

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**\*RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM/CGM Nº 29 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

**Estabelece procedimentos complementares à Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM Nº 23 de 14 de junho de 2022 e a Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM Nº 27 de 23 de dezembro de 2022, considerando o disposto no Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º do Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021, que determina que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município regulamentarão os procedimentos necessário para o parcelamento dos restos a pagar,

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 50.459, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre os valores anuais objeto de parcelamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos procedimentos complementares à Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM Nº 23 de 14 de junho de 2022 e a Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM Nº 27 de 23 de dezembro de 2022 para os pagamentos da parcela de 2023 dos Títulos da Dívida remanescentes, oriundos do parcelamento dos restos a pagar regulamentado pelo Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos executores da despesa deverão emitir nota de empenho no valor da parcela a ser paga em 2023 conforme os Demonstrativos de Títulos da Dívida emitidos em 2022.

**Art. 3º** Os órgãos executores da despesa deverão consultar o SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE - BI da PGM, regulamentado pela Resolução PGM nº 1139 de 21 de dezembro de 2022, com o objetivo de identificar fornecedores e prestadores de serviços que possuam ação judicial em curso ou precatório emitido, nos termos da citada Resolução PGM.

§ 1º Não deverão ser encaminhados para a liquidação processos dos fornecedores e prestadores de serviços identificados nos termos do caput.

§ 2º Os setores jurídicos das entidades da Administração Indireta deverão verificar se existem ações judiciais relacionadas às dívidas objeto do parcelamento e, caso identifiquem, as entidades não deverão empenhar a parcela de 2023, nos casos em que não houve assinatura do Termo de Adesão, previsto no art. 3º da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 22/2022, comunicando imediatamente o fato à SMFP, para fins de atualização do cadastro da dívida.

§ 3º Deverão ser consideradas as ações judiciais conhecidas pelos órgãos executores até o dia 30/06/2023.

**Art. 4º** A liquidação, referente ao exercício 2023, deverá ser efetivada no montante da segunda parcela a ser paga ao fornecedor, no valor exato da parcela descrita nos "Demonstrativos de Título da Dívida por Fonte de Recurso Original" independente da Fonte de Recurso utilizada no empenho 2023, isto é, deverá ser efetuada uma liquidação, referente a parcela de 2023, para cada "Demonstrativos de Título da Dívida por Fonte de Recurso Original", sendo devidamente registrada no Formulário de Exame da Liquidação da Despesa (ELD 14 - Parcelamento Dívida - LC235/21).

**Art. 5º** Os Órgãos da Administração Direta, que não fazem sua própria liquidação contábil, deverão encaminhar o processo de pagamento à Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações da Subcontroladoria de Auditoria e Controle da CGM (CG/SUBAC/CEL), até 07/07/2023.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades que fazem sua própria liquidação contábil deverão prosseguir com os trâmites normais de sua rotina administrativa de execução orçamentária, seguindo os ritos descritos nessa Resolução Conjunta, respeitado o prazo estabelecido no artigo 7º desta Resolução Conjunta.

**Art. 7º** A liquidação contábil da segunda parcela dos títulos da dívida deverá ocorrer até dia 14 de julho de 2023.

§ 1º O pagamento da segunda parcela em observância ao estipulado no artigo 4º do Decreto 49.831/2021 será realizado em 24 de julho de 2023.

§ 2º Os pagamentos das liquidações efetuadas nos termos desta Resolução Conjunta não seguirão as datas estabelecidas no Calendário de Pagamento do Tesouro Municipal instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 8º** A data do repasse para as entidades da administração indireta com pagamento descentralizado será em 20/07/2023.

**Art. 9º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. Rio de 23.06.23

ANDREA RIECHERT SENKO  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

DANIEL BUCAR CERVASIO  
Procurador Geral do Município

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI  
Controlador Geral do Município